



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/CREA/Mútua	
Local: Auditório da UNIRON	Data: 04,05 E 06.07.2013
PES EP/05/RO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Arquitetos com Eng^a de Segurança permanecem no Sistema como Engenheiros de Segurança do Trabalho.	
I – Situação existente	
EM DEZEMBRO DE 2012, O CONFEA APROVOU DECISÃO DA PERMANENCIA DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA COM FORMAÇÃO BÁSICA EM ARQUITETURA. EM MAIO DE 2013, O CONFEA DECIDIU PELA NÃO PERMANENCIA DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA.	
II – Descrição da Proposição	
QUE OS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA QUE TENHAM FORMAÇÃO BÁSICA EM ARQUITETURA, PERMANEÇAM NO SISTEMA CONFEA/CREA; E QUE SEJA DADA AOS ENGENHEIROS EXCLUSIVIDADE, EXCLUÍDA ARQUITETOS DA LEI Nº 7.140/85 SEJA.	
III – Justificativa	
OS ENGE DE SEGURANÇA COM FORMAÇÃO BÁSICA EM ARQUITETURA, PERMANECERÃO NO SISTEMA EXCLUSIVAMENTE COMO ENGENHEIROS.	
IV – Fundamentação legal	
LEI 5.194/66 DE 1966, LEI 7140/85 DE 27 /09/1985, DEC. Nº 92530 DE 09/0401986, RESOLUÇÃO 359/84	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
INCLUIR COMO EMENDA NA LEI 5.194/66, COMO ARTIGO A PERMANÊNCIA DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA COM FORMAÇÃO BÁSICA EM ARQUITETURA NO SISTEMA CONFEA/CREAS.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/CREA/Mútua	
Local: Auditório da UNIRON	Data: 04,05 E 06.07.2013
PES OP/01/RO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Revisão da Lei 6496/77 modernizando a Caixa de Assistência MÚTUA.	
I – Situação existente	
A Caixa de Assistência do sistema hoje funciona apenas como instituição arrecadadora de receita e concentradora de recursos.	
II – Descrição da Proposição	
Que seja dada nova dimensão nos percentuais de participação da receita, bem como facilitar o alcance pelos profissionais dos seus benefícios.	
III – Justificativa	
Se todos os profissionais do Sistema contribuem para a formação da receita da Mútua, nada mais justo do que democratizar os benefícios por ela ofertado.	
IV – Fundamentação legal	
LEI 6496/77 e resolução congênere.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Que as Caixas de Assistência Regionais sejam mais valorizadas e respeitadas pela Mútua Nacional.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/CREA/Mútua	
Local: Auditório da UNIRON	Data: 04,05 E 06.07.2013
PES OP/02/RO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Ampliação do Poder de Polícia.	
I – Situação existente	
Os CREA Regionais não tem o poder de polícia para embargo de obras e ou serviços.	
II – Descrição da Proposição	
Conceder o poder de embargo de obra e ou serviços aos CREA regionais.	
III – Justificativa	
Como o conselho atua em defesa da sociedade nas realizações de fiscalização para coibir o exercício ilegal da profissão para que o conselho atue de forma mais eficiente, a legislação deve ter o poder de policia "embargo - ampliado".	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5.194/66 Decreto Lei 200/67	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
QUE SEJA INCLUIDO UM ARTIGO ESPECIFICO DO PODER DE POLICIA NA LEI 5194/66.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/CREA/Mútua	
Local: Auditório da UNIRON	Data: 04,05 E 06.07.2013
PES OP/03/RO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Transferir as Atividades Finalísticas para as Entidades de Classe.	
I – Situação existente	
O CONFEA EXERCE ATÉ HOJE AS ATIVIDADES (VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL, MERCADO DE TRABALHO E FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO) SEM RESULTADOS EXITOSOS, E AS ENTEIDADES DE CLASSE CADA VEZ MAIS DEBILITADAS.	
II – Descrição da Proposição	
O CONFEA APENAS APOIARA TAIS ATIVIDADES E FORTALECERA AS ENTIDADES DE CLASSE.	
III – Justificativa	
SE NÃO HOVER UM FORTALECIMENTO DAS ENTIDADE DE CLASSE, NÃO HAVERA UM SISTEMA CONFEA/CREA FORTE E RESPEITADO.	
IV – Fundamentação legal	
APERFEIÇOAMENTO DA LEI 5194/66 E RESOLUÇÕES AFINS.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
- SENSIBILIZAR AS ENTIDADES DE CLASSE A ABRIREM MERCADO PARA OS FILIADOS; - DESPOLITIZAR PARTIDARIAMENTE A GESTÃO DAS ENTIDADES DE CLASSE.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/CREA/Mútua	
Local: Auditório da UNIRON	Data: 04,05 E 06.07.2013
PES EP/02/RO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: ART DE CARGO E FUNÇÃO SOMENTE COM REGISTRO EM CARTEIRA OU PORTARIA PÚBLICA.	
I – Situação existente	
ATUALMENTE PARA REGISTRO DE ART DE CARGO E FUNÇÃO, BASTA SE APRESENTAR UM CONTRATO ENTRE AS PARTES, SEM NENHUMA FORMA DE RECONHECIMENTO LEGAL, DE FORMA OFICIAL.	
II – Descrição da Proposição	
COMO O EXERCICIO DE CARGO E FUNÇÃO É O DESEMPENHO DE PROFISSIONAL REGISTRADO NO QUADRO DE FUNCIONARIOS DA EMPRESA PUBLICA OU PRIVADA, DEVE A EMPRESA PRIADA COMPROVAR OFICIALMENTE CONFORME PREVE O MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO O REGISTRO EM CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL E/OU A EMPRESA PUBLICA, COMPROVAR ATRAVÉS DE PORTARIA E PUBLICAÇÃO PARA COMPROVAR O VINCULO.	
III – Justificativa	
EVITAR QUE EMPRESAS E PROFISSIONAIS SE VINCULEM, SEM RESPEITAR A LEGISLAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO E GARANTIR OS DIREITOS TRABALHISTAS AO EXERCICIO PROFISSIONAL.	
IV – Fundamentação legal	
RESOLUÇÃO 1025/09.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
INCLUSÃO DE ARTIGO PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONTRATO PROFISSIONAL ENTRE AS PARTES COMO COMPROVAÇÃO PARA O REGISTRO DE ART DE CARGO E FUNÇÃO, TORNANDO OBRIGATORIO PARA EMNPRSAS PRIVADAS O REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL – CTPS, CONFORME TEM – MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO E PARA ENTE PUBLICO A COMPROVAÇÃO EM PUBLICAÇÃO E PORTARIA.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/CREA/Mútua	
Local: Auditório da UNIRON	Data: 04,05 E 06.07.2013
PES EP/03/RO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: MARCO REGULATÓRIO PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR - AREAS DE SOMBREAMENTO.	
I – Situação existente	
CONFLITOS EXISTENTES ENTRE AREAS AFINS DE DIFERENTES PROFISSIONAIS DO SISTEMA EM FUNÇÃO DE METODOLOGIA OPERACIONAL.	
II – Descrição da Proposição	
QUE O USO DESSAS METODOLOGIAS OPERACIONAIS USUAL DE DIFERENTES TECNICOS, POSSA SER RESTRITA A APLICAÇÃO DESSES E O RESTRITO USO DA PROFISSÃO DO SEU USUÁRIO.	
III – Justificativa	
A NECESSIDADE DE OPERACIONALIZAR O USO DE NOVAS TECNOLOGIAS POIS OS MAIS DIFERENTES TIPS DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA.	
IV – Fundamentação legal	
COM BASE NA RESOLUÇÃO 1010/2005 E LEI 5194/66.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
APRIMORAR E ADEQUAR NORMATIVAS DE USO DE TAIS METODOLOGIAS A PARTIR DA 1010 E ADEQUAÇÕES RELATIVAS A GRADUAÇÃO E POS GRADUAÇÃO "LATU E STRICTO SENSO"	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/CREA/Mútua	
Local: UNIRON	Data: 04,05 E 06.07.2013
PES EP/04/RO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Inclusão das palavras florestal em planos, projetos, programação e ação.	
I – Situação existente	
Atualmente existe sobreposição na área ténue limite entre as atribuições de profissionais de áreas de um mesmo grupo profissional, gerando atritos, desconfortos e constrangimentos.	
II – Descrição da Proposição	
Que a alínea B do artigo 7º inclua EXPLICITAMENTE as palavras florestal e agroflorestal, logo após o termo produção industrial e que na alínea H do referido termos sejam incluídos intercaladamente após a palavra industrial e após a palavra agropecuária, introduzir a palavra agroflorestal.	
III – Justificativa	
Tornar clara e transparente a efetiva participação de profissionais com formação específica no exercício das atividades alinhadas nas alíneas B e H, como por exemplo, assegurar de forma clara a participação de Engenheiro Florestal.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Encaminhar a assessoria parlamentar do CONFEA proposição no sentido de formular por meio de emenda, alterações propostas que a Lei 5.194/66 seja atualizada já como instrumento que assegura a participação efetiva de Engenheiros Florestais em ações de sua atribuição específica. Alterar as alíneas B e H do artigo 7º da Lei 5.194/66 para inclusão das palavras florestal e explícita a efetiva participação de profissionais com formação específica em Engenharia Florestal em planos, projetos, programação e ação.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/CREA/Mútua	
Local: Auditório da UNIRON	Data: 04,05 E 06.07.2013
PES EP/01/RO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: DAR ATRIBUIÇÕES DE COMPETENCIA PELO DECRETÃO A TODOS OS PROFISSIONAIS	
I – Situação existente	
O CAU/BR emitiu uma resolução nº 21/12 transformando os arquitetos em engenheiros	
II – Descrição da Proposição	
Os CREAS regionais darão atribuições desde que solicitadas, aos profissionais pelo decretão de acordo com a formação profissional.	
III – Justificativa	
Se os arquitetos e urbanistas podem tudo, porque os engenheiros agrônomos, agrimensores, geólogos, técnicos, tecnólogos, etc.... não podem.	
IV – Fundamentação legal	
Decreto 23.196/33, 23.569/33, Lei 5.194/66, Resolução 218/66, Resolução 1.010/05	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Expurgar o fantasma do sombreamento; O mercado será o regulador do exercício profissional Não adianta questionar o CAU/BR	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/CREA/Mútua	
Local: Auditório da UNIRON	Data: 04,05 E 06.07.2013
PES OP/04/RO	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Ampliação da representatividade do plenário do CONFEA	
I – Situação existente	
O plenário do CONFEA não tem identidade federalizada	
II – Descrição da Proposição	
Que a reforma contemple a federalização do sistema profissional dando assento a todas as unidades federativas.	
III – Justificativa	
Tem que haver legitimidade o plenário do CONFEA para realmente atender os anseios da sociedade	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5.194/66 Decreto Lei 200/67	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Representatividade federalizada legitima as decisões do exercício e fiscalização profissional	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/CREA/Mútua	
Local: Auditório da UNIRON	Data: 04.05 E 06.07.2013
PES FP/01/RO	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: EXAME PROFISSIONAL PARA ADQUIRIR TÍTULO NO SISTEMA CONFEA/CREA	
I – Situação existente	
<p>Atualmente diversos alunos ingressam nas mais variadas instituições de ensino superior de competência do Sistema CONFEA/CREA, e ocorre que as mais variadas instituições de ensino e os 307 tipos de cursos profissionais não tem uma similaridade de formação e carga horária entre os mesmos tipos de cursos, por uma falta de gestão do Ministério da Educação e Cultura – MEC e o CONFEA/CREA não possui instrumentos legais para exigir uma padronização mínima. Com isso existindo profissionais com mesmo título profissional, com as mesmas atribuições e formação diferente.</p>	
II – Descrição da Proposição	
<p>Como um formando em nível superior recebe apenas o título de Bacharel ou Licenciatura na formação a que fez jus ao nível superior a que se formou, esse formando continua com seu título de nível superior válido, mas somente recebe ao título de Engenheiro, Agrônomo, Geólogo e áreas afins se esse comprovar através de aprovação no exame profissional do Sistema CONFEA/CREA, como a OAB faz atualmente e o Conselho de Contabilidade e de Medicinal veem criando.</p>	
III – Justificativa	
<p>O Sistema CONFEA/CREA tem a responsabilidade perante a sociedade de fiscalizar o exercício profissional (art 1 resolução 397/1995), oferecendo profissionais capacitados para desempenhar as funções inerentes aos títulos profissionais. O sistema concede os títulos profissionais sem avaliar o conhecimento profissional, apenas acreditando que a formação técnica foi eficiente.</p>	
IV – Fundamentação legal	
<p>Lei 8.906 de 04/07/1994 que cria o exame da OAB; Resolução do CONFEA 1007/2003 art. 4</p>	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
<p>Criar no sistema o Exame do CONFEA/CREA com o objetivo de realizar uma avaliação do conhecimento, ao qual seriam submetidos aqueles que, obtendo formação acadêmica, nos cursos registrados no sistema CONFEA/CREA, pretendam dedicar-se ao exercício da profissão. Equiparando os profissionais formados nas diversas instituições de ensino.</p>	